



**CRIA A SECRETARIA MUNICIPAL DE
CULTURA E ALTERA DISPOSITIVOS
DAS LEIS COMPLEMENTARES Nº.
010/1994, 017/02002 E 045/2008.**

O Prefeito Municipal de Paraty, Estado do Rio de Janeiro, faz saber a toda a população do Município que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar.

CAPÍTULO I

DA CRIAÇÃO, EXTINÇÃO, ALTERAÇÃO E ABSORÇÃO DAS UNIDADES ADMINISTRATIVAS.

Art. 1º. Dá nova nomenclatura à Secretaria de Turismo e Cultura, que passa a denominar-se SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO.

Parágrafo Primeiro. A Secretaria Municipal de Turismo será composta dos Departamentos de Promoção e Eventos, Departamento de Administração e Departamento de Relações Públicas e Atividades do Turismo.

Parágrafo Segundo. Fica extinto na Secretaria Municipal de Turismo o Departamento de Cultura.

Art. 2º. Cria à SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA na Estrutura Administrativa da Prefeitura.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARATY
GABINETE DO PREFEITO

Lei Complementar nº. 011/2010

Parágrafo Primeiro. A Secretaria Municipal de Cultura será composta dos Departamentos de Administração e Departamento de Cultura.

Parágrafo Segundo. Com a extinção do Departamento de Cultura na Secretaria Municipal de Turismo, o mesmo é absorvido pela Secretaria Municipal de Cultura.

Parágrafo Terceiro. Cria na Secretaria Municipal de Cultura o Departamento de Administração.

CAPÍTULO II

DA COMPETÊNCIA DAS UNIDADES ADMINISTRATIVAS

ART. 3º – São atribuições da Secretaria Municipal de Turismo:

- I- Promover certames, concursos, feiras, festivais e exposições de interesse do Município;
- II- Divulgar os eventos turísticos do Município;
- III- Informar e orientar o turista;
- IV- Organizar, produzir e distribuir folhetaria com as descrições dos atrativos do Município;
- V- Manter estreitas relações com organismos federais e estaduais visando desenvolver ações ligadas ao Meio Ambiente, turismo náutico, de aventura e outros fatores turísticos potenciais;
- VI- Participar de eventos de promoção turística, nacionais e internacionais que sejam do interesse da promoção turística do município e apoiar os eventos turísticos locais;
- VII- Manter registro de todos os fatores e potencialidades turísticas do município;



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARATY
GABINETE DO PREFEITO

Lei Complementar nº. 011/2010

- VIII- Criar Centros de Informações Turísticas em locais de grande demanda, em especial o do Caminho do Ouro, na localidade do penha;
- IX- Realizar atividades correlatas por determinação do prefeito.

ART. 4º – São atribuições da Secretaria Municipal de Cultura:

- I. A valorização e a difusão das manifestações culturais, a preservação dos documentos, edificações, sítios detentores de reminiscências histórico-científicos e culturais do Município;
- II. O desenvolvimento de intercambio cultural e histórico com outros Municípios, Estados e Países;
- III. O aperfeiçoamento e valorização dos profissionais da Cultura, bem como daqueles que se dedicam a sua preservação;
- IV. O planejamento e gestão do conjunto de ações culturais, garantida a participação da comunidade neste processo;
- V. Manter em funcionamento, em parceria ou não, a Biblioteca Municipal Fábio Villaboim e a Pinacoteca Municipal Marino Gouveia;
- VI. Manter estreito relacionamento e intercambio com a Associação Cultural Paraty, mantenedora da Casa da Cultura de Paraty, visando à promoção da cultura local e sua visibilidade;
- VII. Apoiar as atividades e promoções de caráter cultural, produzidos por entidades não governamentais ou particulares;
- VIII. Instituir e manter programas de incentivo a leitura, manifestações culturais e artísticas, mormente as locais;
- IX. Instituir e manter o Calendário de Eventos Culturais e programas de promoção de eventos culturais, de divulgação da cultura local, dos seus vários grupos étnicos, em especial a Cultura Caiçara e Quilombola;



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARATY
GABINETE DO PREFEITO

Lei Complementar nº. 011/2010

X. A administração dos prédios e espaços públicos destinados a atividades culturais.

CAPÍTULO III

DAS ATRIBUIÇÕES DOS DEPARTAMENTOS

ART. 5º – As atribuições dos departamentos da Secretaria Municipal de Turismo são as descritas na Lei de Estrutura Administrativa da Prefeitura.

ART. 6º – As atribuições do departamento de cultura da Secretaria Municipal de Cultura são as descritas na Lei de Estrutura Administrativa da Prefeitura.

ART. 7º – São atribuições do departamento de administração da Secretaria Municipal de Cultura:

- I. Atuar com os outros departamentos participando das determinações e definições de prioridades dos objetivos a serem alcançados a curto, médio e longo prazo;
- II. Executar serviços de limpeza e manutenção nas diversas dependências da Secretaria;

CAPÍTULO IV

DA IMPLANTAÇÃO DAS UNIDADES ADMINISTRATIVAS

Art. 8º. O funcionamento das novas unidades administrativas dar-se-á com o procedimento das respectivas lotações e elementos materiais e humanos indispensáveis para o seu funcionamento.



CAPÍTULO V

DOS CARGOS E FUNÇÕES

ART. 9º Ficam criados os seguintes cargos de provimento em comissão na Secretaria de Turismo:

- 1 – Secretário de Turismo – Agente Político;
- 1 – Secretário Adjunto de Turismo – notório saber, CC1 – 35h;
- 1 – Diretor de Atendimento ao Turista – notório saber, CC2 – 35h;

Parágrafo 1º. Extingue na Secretaria Municipal de Turismo o cargo de Secretário Municipal de Turismo e Cultura e o Secretário Adjunto de Cultura.

ART. 10º - Os demais cargos e funções referentes à Secretaria Municipal de Turismo são as descritas na Lei 010/094 e suas alterações.

ART. 11º - Cria cargos efetivos na Secretaria Municipal de Turismo, conforme abaixo:

DEPARTAMENTO DE PROMOÇÃO E EVENTOS:

SEÇÃO DE PROMOÇÃO E EVENTOS

04 Agentes de Informações Turísticas – nível médio – Letra "E" – 35h;

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

SEÇÃO DE APOIO TÉCNICO

01 Turismólogo – nível superior Turismo – Letra "K" – 35 h;

5



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARATY
GABINETE DO PREFEITO

Lei Complementar nº. 011/2010

ART. 12º - Cria Cargos de Provimento em Comissão na Secretaria de Cultura:

- 1 - Secretário de Cultura – Agente Político;
- 1 – Secretário Adjunto de Cultura – notório saber – CC 1 – 35 H;
- 1 - Diretor Administrativo – notório saber – CC 2 – 35 H;
- 1 - Diretor da Biblioteca e Pinacoteca Municipal – notório saber – CC2 – 35h;
- 1 - Diretor de Projetos – notório saber – CC 2 – 35 h;
- 1 - Diretor de Eventos Culturais – notório saber – CC 2 – 35 h;
- 1 - Supervisor Planejamento Cultural – notório saber – CC 3 – 35 h;
- 1 - Assessor de Comunicação – notório saber - CC 4 – 35 h;
- 9 – Agentes de Cultura – notório saber – CC 5 – 35 h;

ART. 13º - Ficam criados os seguintes cargos de provimento efetivo na Secretaria de Cultura:

- 1 - Agente Administrativo – ensino médio – Letra "J" 35 h – noções de informática;
- 1 - Bibliotecário – Curso Superior completo na área – Letra "K" – 35 h;
- 6 – Animadores Culturais – Ensino médio – noções de informática – Letra "c" – 35 h;
- 3 - Serventes Gerais – ensino fundamental – Letra "B" – 44 h;
- 1 - Motorista – ensino médio – CNH 'C' – Letra "G" – 44 h;

ART. 14º - Com a absorção do Departamento de Cultura que era parte integrante da Secretaria Municipal de Turismo e Cultura pela Secretaria Municipal de Cultura os demais cargos e funções referentes à Secretaria Municipal de Cultura são as descritas na Lei 010/094 e suas alterações.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARATY
GABINETE DO PREFEITO

Lei Complementar nº. 011/2010

ART. 15º - Enquanto na se realizar Concurso Público para preenchimento das vagas criadas no presente artigo, servidores de outras secretarias municipais poderão ser cedidos, desde que consentido pelo secretário da pasta cedente e aceitação do respectivo servidor.

ART. 16º - Esta Lei entrará em vigor na data da publicação revogadas as disposições em contrario.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARATY, EM 04 DE MAIO DE 2010.

JOSÉ CARLOS PORTO NETO
Prefeito Municipal